



CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 04/2017

OBJETO:

Este Edital de Chamada Pública de Patrocínio visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), para o exercício da assistência técnica gratuita, na elaboração de projetos de habitação de interesse social.

MODALIDADE DE SELEÇÃO: CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 03 de abril de 2017.

RECEBIMENTO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

O recebimento dos projetos terá início no dia 04 de abril de 2017, às 10:00 horas, e se encerrará no dia 15 de maio de 2017, às 16 horas.

DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS PROJETOS E PROPONENTES HABILITADOS: 23 de maio de 2017.

DATA MÁXIMA PREVISTA PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E HABILITADOS: 06 de junho de 2017.

LOCAL: O local do recebimento dos projetos será na sede do CAU/GO, na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Edifício Concept Office, 3º Andar, Vila Maria José, Goiânia/GO, CEP: 74.815-465. Horário de atendimento ao público: 10h às 16h.

CRONOGRAMA

Inscrição e recebimento dos projetos e documentos de habilitação: 04/04/2017 a 15/05/2017.

Divulgação da lista dos projetos e proponentes habilitados: 23/05/2017.

Prazo final para assinatura do Convênio: 06/06/2017.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- **Anexo I** – Formulário de Solicitação de Apoio Institucional
- **Anexo II** – Formulário de Prestação de Contas do Apoio Institucional
- **Anexo III** – Deliberação Plenária CAU/GO nº 49/2017
- **Anexo IV** – Resolução nº 94/2014 CAU/BR
- **Anexo V** – Minuta de Convênio de Apoio Institucional nº 04/2017
- **Anexo VI** – Termo de Ciência e de Acordo
- **Anexo VII** – Declaração de Não Impedimento de Dirigentes

INFORMAÇÕES SOBRE A SELEÇÃO: O edital está disponível no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) www.caugo.org.br onde estão disponíveis todas as informações alusivas ao presente processo seletivo.

CONTATO: Romeu Jankowski – Assessor Jurídico – Telefone: (62) 3095-3908/ e-mail: assessoria@caugo.gov.br.



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 04/2017 **ASSISTÊNCIA TÉCNICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) torna pública a abertura de processo seletivo para escolha de projetos de assistência técnica habitacional de interesse social a receberem patrocínio do CAU/GO no ano de 2017, na modalidade “concessão de patrocínio por seleção”, consoante os termos deste Edital e do inciso II, do art. 6º da Deliberação Plenária nº 49/2017 do CAU/GO, que regulamenta a concessão de patrocínio pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) e dá outras providências e embasado pela Resolução CAU/BR nº 94, de 07 de novembro de 2014 que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social: apoio a ser concedido às atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por arquitetos e urbanistas, em acordo com os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

1. OBJETO

Esta Chamada Pública de Fomento visa à seleção de projetos a receberem patrocínio do CAU/GO, para o exercício da assistência técnica gratuita, na elaboração de projetos de habitação de interesse social, conforme as disposições e especificações contidas na Deliberação Plenária nº 49/2017 do CAU/GO e neste Edital.

2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O recebimento de projetos e documentos de habilitação ocorrerá entre os dias de 04 de abril de 2017 a 15 de maio de 2017, na sede do CAU/GO, mediante protocolo e entregues à Comissão Permanente de Licitação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A concessão de patrocínio está prevista na Deliberação Plenária nº 49/2017 do CAU/GO, em seu art. 6º, II, embasada pela Resolução nº 94/2014 do CAU/BR, em conformidade com a Lei nº 12.378/2010, Lei nº 13.019/14 e Lei 11.888/08, e alterações, e com o Regimento Interno do CAU/GO. As normativas estão disponíveis integralmente no site <http://www.caugo.org.br>.

4. RECURSOS FINANCEIROS

O montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado ao patrocínio de projetos nos termos deste Edital está previsto no planejamento orçamentário do CAU/GO para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2017, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.039 – Patrocínios.

5. PROJETOS

5.1. Poderão participar sociedades civis que atendam aos seguintes requisitos:

5.1.1. Sejam pessoas jurídicas legalmente constituídas, sem fins lucrativos;

5.1.2. Em se tratando de instituição de ensino superior, deverá comprovar a oferta de curso de Arquitetura e Urbanismo no nível de graduação e/ou pós-graduação;



5.1.3. Contenham em seu contrato social as atividades de interesse e assistência social, ou que atendam ao disposto no art. 3º e incisos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

5.1.4. Mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.5. Tenham em seu quadro societário, de empregados ou colaboradores, profissional arquiteto e urbanista, com registro regular no CAU/GO, para coordenação do projeto e registro de responsabilidade técnica;

5.1.6. Possuir:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante a execução de atividades ou de projetos para a consecução de finalidades de interesse público, **comprovados por meio de portfólios, planos de trabalho, relatórios de atividades, dentre outros meios;**

5.2. Não será necessária que a comprovação de que trata a alínea **b** do item **5.1.5.** esteja vinculada a qualquer das modalidades para realização do projeto proposto constantes do item **5.6.**

5.3. Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos.

5.4. Somente são elegíveis projetos com data de início compreendida entre 15 de junho e 15 de dezembro de 2017.

5.5. Em sua proposta, o proponente deverá comprovar a efetividade de infraestrutura física, equipamentos e pessoal necessários ao pleno desenvolvimento das atividades de elaboração de projetos.

5.6. Poderão participar deste processo seletivo projetos que contemplem a realização de:

5.6.1. Elaboração de projetos de arquitetura para novas unidades habitacionais de interesse social;

5.6.2. Elaboração de projetos de reforma e/ou ampliação para unidades habitacionais de interesse social já construídas;

5.7. Serão considerados para fins deste edital como habitação de interesse social edificações com área máxima de 70 m² conforme previsto na Resolução CAU/BR nº 91 de 09/10/2014, que define os critérios para emissão de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT Mínimo.

5.8. Para seleção das famílias a serem atendidas com a elaboração dos projetos a instituição deverá, obrigatoriamente, realizar o cadastramento das famílias conforme exigências do art. 2º e seguintes da Lei 11.888/2008, ou optar pelas de famílias abrangidas pelos programas oficiais de cadastramento e seleção da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação de Goiânia - SEPLAM (Goiânia) ou da Agência de Habitação do Estado de Goiás - AGEHAB (Outros Municípios):



5.8.1. Na seleção das famílias a serem beneficiadas, na forma do item 5.8, terão preferência as com menor renda, idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres chefes de família, assim compreendidas aquelas responsáveis pela renda familiar;

5.8.2. Serão prioritários os projetos em que a realização de parcerias que garantam a potencialização dos resultados através da integração de ações sociais que visem à melhoria da qualidade de vida das famílias a serem atendidas.

5.9. O projeto a ser patrocinado deverá indicar o número de famílias a serem contempladas, não sendo necessária a identificação das famílias beneficiárias no ato da apresentação da proposta de projeto.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Serão habilitadas:

6.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas, na forma do item **5.1.**, e que apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

I - Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes, se houver;

V - Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, se houver;

VI – Prova do vínculo do profissional arquiteto e urbanista junto à instituição proponente, de acordo com exigência do item 5.1.5;

VII - Identificação dos representantes legais da pessoa jurídica, compreendendo:

a) Carteira de identidade;

b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

c) Comprovante de endereço (de no mínimo 90 dias).

VIII - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão negativa de tributos estaduais ou do Distrito Federal, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Distrito Federal;

d) Certidão negativa de tributos municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Município;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

IX – Em se tratando de proponente que tenha recebido patrocínio do CAU/GO nos últimos (dois) dois anos, deverá apresentar Declaração de Prestação de Contas, a ser emitido pelo CAU/GO, na qual se atesta a inexistência de pendências ou irregularidades nas respectivas prestações de contas;

X – Declaração de que a proponente não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros e



parentes em linha reta até segundo grau, e que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, conforme o Anexo VII, do presente Edital;

XI – Termo de Ciência e de Acordo, Anexo VI do presente Edital.

6.2. As certidões emitidas na internet estão sujeitas à verificação de sua autenticidade.

6.3. O proponente deverá manter a regularidade fiscal e da documentação de habilitação durante o processo seletivo até a prestação de contas do valor de patrocínio recebido e deverá se responsabilizar em enviar ao CAU/GO nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

6.4. Não receberão patrocínio:

I - Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/GO;

II - Que não evidenciem benefícios para a habitação de interesse social;

III - Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/GO ou outros patrocinadores, qualquer que seja a motivação;

IV - Cujo proponente seja pessoa jurídica impedida de contratar com a administração pública;

V - Cujo proponente tenha apoio financeiro ou parcerias com algum CAU/UF no exercício corrente;

VI – Projetos que tenham como foco direto ou indireto a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

6.4.1. O CAU/GO poderá recusar a concessão de patrocínio sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênio anteriores e pendentes de exames, constatare deficiências da execução do objeto ou da própria prestação de contas.

6.5. O Patrocinado que tiver suas contas reprovadas nos termos do item 6.4, inciso “III”, ficará impedido de participar da Chamada Pública de Patrocínio do CAU/GO, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, independentemente da sua regularização.

6.6. É vedada a participação, no projeto a ser patrocinado, de empregados, conselheiros ou dirigentes do CAU/GO ou CAU/BR, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

6.7. Não receberão patrocínio projetos apresentados por pessoa jurídica que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos, ou, ainda, pelas contrapartidas ofertadas.

6.8. Competirá à Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO, instituída pela Portaria nº 07 de 20 de fevereiro de 2017, a análise da documentação de habilitação.

7. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS E ENVIO DO FORMULÁRIO ANEXO I

7.1. O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e entrega do Formulário de Solicitação de Patrocínio – Anexo I, acompanhado dos documentos de habilitação e do projeto de patrocínio, em envelope lacrado, opaco e indevassável, observado o seguinte:



7.1.1 O início do recebimento dos projetos será dia 04 de abril de 2017 e o encerramento dia 19 de maio 2017, no horário de atendimento ao público, sendo a inscrição comprovada por meio de recibo impresso emitido pelo CAU/GO, no ato da entrega do material ou Aviso de Recebimento Postal (AR) emitidos pela ECT (Correios).

7.1.2. Serão considerados projetos postados (via postal) aqueles entregues e formalmente recepcionados na agência de correios até a data de 15 de maio de 2017. Para fins de verificação da tempestividade do envio da documentação, será considerada a data do carimbo registrada no envelope pela ECT (Correios).

7.1.3. O envelope deve conter:

A) Destinatário:

CAU/GO – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás
CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL – EDITAL Nº 04/2017
Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Edifício Concept Office, 3º Andar, Vila Maria José.
Goiânia - GO CEP: 74.815-465

B) Remetente:

CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL – EDITAL Nº 04/2017
(Razão Social do Proponente)
(Título do projeto)
(Endereço do Proponente)

C) Conteúdo:

Formulário de Solicitação de Apoio Institucional
Projeto de Apoio Institucional
Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

7.2. Deverão ser utilizados envelopes separados no caso de envio de mais de um projeto de patrocínio.

7.3. Documentos apresentados fora das especificações e do prazo fixado neste Edital culminarão na desclassificação do projeto.

7.4. O CAU/GO não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

7.4.1. Projetos postados (via postal) que não forem recepcionados no CAU/GO até o dia 17 de maio de 2017, não serão analisados.

8. COTAS DE APOIO INSTITUCIONAL E REPASSE DE RECURSOS

8.1. O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação de Patrocínio a cota de patrocínio pleiteada com valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto apresentado;

8.2. A liberação de recursos será condicionada ao atendimento dos incisos I, II e III do artigo. 16 da Deliberação Plenária nº 49/2017 do CAU/GO.



8.3. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

8.3.1. A CAF poderá utilizar as tabelas de remuneração de projetos e serviços de arquitetura e urbanismo, aprovadas pelas Resoluções CAU/BR nº 64/2013 e 76/2014, para as análises dos orçamentos apresentados.

8.4. Na divulgação do resultado final, o CAU/GO informará a cota a ser patrocinada, podendo haver redução no valor da cota solicitada, não cabendo ao proponente alterar o escopo do projeto selecionado em decorrência desse ajuste de valor. No caso de inviabilidade na execução do projeto, o proponente encaminhará ao CAU/GO justificativa de inviabilidade, que será analisada pela Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO - CAF, decidindo pela adequação ou não do projeto selecionado.

8.5. O proponente é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/GO atribuições operacionais. O CAU/GO será responsável apenas pela divulgação dos resultados obtidos com o projeto selecionado.

8.6. Os recursos de patrocínio do CAU/GO não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

8.7. Os recursos de patrocínio do CAU/GO, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/GO pelo proponente caso o projeto não seja executado na íntegra e totalidade.

8.8. Os recursos de patrocínio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/GO caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação.

8.9. A seleção da proposta não garante a formalização do Convênio de Patrocínio, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/GO, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos pela comissão julgadora.

9. CONTRAPARTIDAS

9.1. Para a concessão do apoio, o CAU/BR analisará a(s) proposta(s) de retorno institucional e contrapartidas, que devem atender o art. 13 da Resolução CAU/BR nº 94/2014.

9.2. Para qualquer das modalidades das ações, deverá ser utilizada a logo CAU/GO.

9.2.1. O uso da logo do CAU/GO estará condicionado às normas constantes do Manual de Identidade Visual do CAU/BR, a ser fornecido juntamente com o arquivo da marca do CAU/GO (.cdr ou equivalente) pela Assessoria de Comunicação do CAU/GO.

9.2.2. Nos locais onde se dará a execução do projeto patrocinado, deverá o proponente providenciar a afixação de placa com a logo de identidade visual do CAU/GO, alusiva ao Projeto de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social.

10. DAS ETAPAS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. A proposta será analisada em duas etapas:

10.1.1. 1ª Etapa - Avaliação das informações - nesta etapa, a proposta é analisada quanto ao atendimento à legislação, requisitos do presente edital, Deliberação Plenária



CAU/GO nº 49/2017 e Resolução CAU/BR nº 94/2014;

10.1.2. 2ª Etapa - A proposta habilitada será avaliada e selecionada pela Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/GO.

10.2. O resultado da seleção será divulgado no sítio eletrônico do CAU/GO na data de 23 de maio de 2017.

11. PROCESSO DE SELEÇÃO:

11.1. A seleção compreende a análise dos seguintes itens:

- I – Formulário de Apresentação de Projetos;
- II - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

11.2. O CAU/GO publicará no endereço <http://www.caugo.org.br/> em 23 de maio de 2017 o resultado final de projetos selecionados neste certame, com a convocação para a negociação das contrapartidas, se necessária e motivada pela Comissão de Administração e Finanças e Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/GO, para a assinatura do convênio.

11.3. A alteração de quaisquer dos parâmetros da versão apresentada do projeto pelo proponente pode implicar a sua desqualificação a qualquer tempo, a critério do CAU/GO.

11.4. Durante as negociações, o processo de concessão do patrocínio poderá ser interrompido, sem repasse de recursos ao proponente, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/GO em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto.

11.5. O proponente deverá manter a habilitação jurídica regular, bem como as certidões negativas de regularidade fiscal em seus prazos de validade para assinatura do convênio e para os repasses dos valores relativos aos patrocínios e na prestação de contas.

12. REPASSE DE RECURSOS

12.1. A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

12.2. O patrocinado deverá abrir e indicar **conta corrente exclusiva** para o repasse e movimentação dos recursos.

12.2.1. Em se tratando de instituições de ensino, poderá ser indicada conta bancária genérica, sendo que, para fins de prestação de contas, caberá ao Patrocinado apresentar os extratos bancários indicando, detalhadamente, os débitos e créditos lançados relativos aos recursos repassados e utilizados.

12.3. A pessoa jurídica a ser patrocinada e com a qual o CAU/GO assinará o convênio de patrocínio deverá abrir conta corrente específica, com o **mesmo CNPJ informado na inscrição**, na qual serão efetuados os créditos referentes aos patrocínios aprovados.

12.4. Caso exista saldo restante não utilizado na conta específica ao final da realização do projeto e encerramento da conta, o valor deverá ser restituído ao CAU/GO no prazo máximo de 10 dias constados da conclusão da prestação de contas.



13. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Os recursos destinados ao patrocínio não poderão ser utilizados para o pagamento de taxas administrativas e aquisição de bens de ativo permanente ou imobilizado.

13.2. Os serviços contratados e materiais adquiridos para a execução do projeto deverão apresentar os preços de mercado, prezando a economicidade no uso dos recursos públicos.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas deverá obedecer às seguintes disposições:

14.1.1. Comissão de Administração e Finanças e Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/GO fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

14.1.2. O proponente deverá comprovar, junto ao CAU/GO, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas conforme planilha (anexo II) e no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos impressos e em arquivo digital:

I – Relatório (em formato A4) circunstanciado da realização do projeto, com narrativa das ações realizadas, descrição das famílias atendidas e origem de seu cadastro social, juntamente com registros fotográficos e dos projetos (estes em formato A3) entregues, caso seja aplicável;

II – Comprovação dos requisitos das famílias de que trata o item **5.8.**, contendo, dentre outras informações: qualificação de todos os membros do grupo familiar; comprovação da renda; certidão de matrícula do imóvel ou outro documento que comprove a titularidade e regularidade do imóvel objeto dos projetos;

III - Extratos da conta bancária indicada pelo patrocinado nos termos do item 12.2, desde a data de abertura até a data de encerramento, comprovando toda a movimentação financeira realizada;

IV - Notas fiscais no caso de pagamento de serviços de pessoa jurídica ou referente à aquisição de materiais necessários a realização do projeto;

V - Recibos de pessoa autônoma que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;

VI - Amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logos do CAU/GO, caso houver.

14.1.3. No caso da apresentação de cópia no lugar dos originais da documentação de prestação de contas, as cópias deverão ser autenticadas.

14.1.4. Constatada a irregularidade dos documentos fiscais apresentados na prestação de contas, os valores referentes a documento irregular deverão ser ressarcidos ao CAU/GO conforme Deliberação Plenária nº 49/2017.

14.1.5. Feita a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/GO, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.



15. DAS SANÇÕES

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e cláusulas estipuladas neste Edital, o CAU/GO poderá aplicar à organização conveniada as seguintes sanções:

I – advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela conveniada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II – suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o CAU/GO. A sanção de suspensão temporária impede a conveniada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade que impedirá a conveniada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que correrá quando a conveniada ressarcir o CAU/GO pelos prejuízos resultadas, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.1.1. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no item 15.1., pelo CAU/GO, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de notificação do conveniado.

15.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 15.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/GO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos do presente Edital:

- **Anexo I** – Formulário de Solicitação de Apoio Institucional
- **Anexo II** – Formulário de Prestação de Contas do Apoio Institucional
- **Anexo III** – Deliberação Plenária CAU/GO nº 49/2017
- **Anexo IV** – Resolução nº 94/2014 CAU/BR
- **Anexo V** – Minuta de Convênio de Apoio Institucional nº 04/2017
- **Anexo VI** – Termo de Ciência e de Acordo
- **Anexo VII** – Declaração de Não Impedimento de Dirigentes

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

17.2. Nos resultados do Processo de Seleção não cabem recursos.



17.3. O CAU/GO poderá modificar as datas de publicação das fases de seleção, sem aviso prévio, não cabendo recursos.

17.3.1. Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.caugo.org.br>, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/GO venha a dispor.

17.4. O CAU/GO reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada.

17.4.1. Para o fim de assegurar o cumprimento do item antecedente, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/GO, quando for o caso.

17.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO - CAF.

Goiânia (GO), 03 de abril de 2017.

Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente